

Lei n.º 328/70  
De 27 de outubro de 1970

(Orça a receita e fixa a despesa  
Para o exercício de 1971)».

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e êle sanciona a seguinte Lei :-

Artigo 1.º:- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Taquarituba, para o exercício de 1.971, discriminado pelos anexos que integram e acompanham esta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez mil cruzeiros).

Artigo 2.º:- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos, I-II-III-IV-VI, de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES Cr\$ 602.500,00

Receita Tributária	Cr\$ 181.300,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 200,00
Receita Industrial	Cr\$ 119.700,00
Receita de Transf. Corr.	Cr\$ 238.500,00
Receitas Diversas	Cr\$ 62.800,00

RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 207.500,00

Operações de Crédito	Cr\$ 100.000,00
Alien.Bens Móveis e Imóv	Cr\$ 1.000,00
Transfer.de Capital	Cr\$ 106.500,00

Artigo 3.º:- A despesa será realizada na forma dos seguintes quadros constantes: I-V-VI-VII-IX-X-XI XII-XIII-XIV-XV, conforme o seguinte:-

Governo e Adiministração Geral	Cr\$ 154.220,00
Administração Financeira	Cr\$ 174.300,00
Defesa e Segurança	Cr\$ 4.500,00
Viação Transporte e Comunicação	Cr\$ 120.200,00
Educação e Cul'ura	Cr\$ 65.000,00
Saúde	Cr\$ 14.000,00
Bem Estar Social	Cr\$ 34.130,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 243.650,00

ARTIGO 4.º:-Fica o Sr. Prefeito autorizado a:-

I-Efetuar operações de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% da receita estimada.

II- Abrir Crédito Suplementares até o limite de 50% do valor da Receita estimada, obedecendo as disposições do artigo n.º 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

ARTIGO 5.º:-A execução da despesa variável, dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Sr. Prefeito autorizado a aprovar por Decreto um Plano de Contenção da Despesa, que não sejam fixas até o limite de 50%.

§ÚNICO:- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de Contenção.

ARTIGO 6.º:-O "Superavit" em cruzeiros do Orçamento corrente contribuirá com a Receita de Capital do respectivo Plano Trienal de Aplicação no exercício de 1.971.

ARTIGO 7.º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de outubro 1.970

NICANOR CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da P.M data supra.

  
Maria Luiza Segala  
Secretária Substa.

Lei da C.M. n.º 14/70 de 27/10/70